

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ipubi, 25 de março de 2020.

Ofício PJM nº 009/2020

A sua Senhoria

MAURÍCIO ALENCAR

Chefe do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ipubi

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - Centro

Ipubi-PE

Nesta.

Prezado Senhor,

Inicialmente aos cumprimentos de praxe, em atenção as informações solicitadas para prestação de contas referente ao exercício de 2019, sirvo-me do presente expediente para informar o que adiante segue:

Consta a solicitação de informações referentes a 03 (três) itens para subsidiar a prestação de contas relativa ao exercício de 2019, compreendendo o item 39 (Res. 67/2019), o item 54 (Res. 66/2019) e o item 55 (Res. 66/2019).

Eis o teor dos itens:

Res. 67/2019 – Item 39: Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano e data ou período das ocorrências.

Res. 66/2019 - Item 54: Relação consolidada sobre as providências adotadas pelo Município a respeito das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas, correspondente ao Anexo VIII desta Resolução devidamente preenchido, informando o andamento das ações de: a) inscrição e cobrança da dívida ativa das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas; b) execução judicial relativa às dívidas ativas das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.

Res. 66/2019 – Item 55: Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

No que toca o Item 39 da Res. 67/2019, relativo à instauração de tomadas de contas especiais (fase interna), **informa-se que a Procuradoria Jurídica deste Município não tomou conhecimento da instauração de TCE no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como não foram encontradas qualquer recomendação de abertura de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme apurado em busca aos arquivos e registros da municipalidade.**

Com relação ao Item 54 da Res. 66/2019, que diz respeito ao ressarcimento ao erário, compreendido todo o procedimento administrativo, a exemplo da notificação extrajudicial e a inscrição do débito em dívida ativa, bem como a execução judicial do débito imputado nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas, **segue em anexo a relação das providências adotadas.**

Quanto ao Item 55 da Res. 66/2019, que solicita o demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, **impende mencionar que, em consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado, não consta parecer prévio ainda referente à prestação de contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.**

Anotar-se ainda que não é de competência da Procuradoria promover as determinações e recomendações que lhe foge o âmbito de atuação, mas, de fato, tão somente recomendar aos órgãos da administração pública que cumpram as deliberações publicadas em parecer prévio emitido em julgamento de prestações de contas.

Na oportunidade, ficam registrados os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



THIAGO ANDRADE LEANDRO
Procurador do Município

Resolução TC nº 47/2018

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicional (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
0880040-6	COREGEDORIA GERAL	186/10	2010	22.03.2010	R\$	54.007,50	FERNANDO ANTONIO NUNES DE SOUZA	390.842.644-87	01/2010		FINALIZADA	0000385-62.2010.8.17.0740	13.08.2010	PENHORA
0980060-8	COREGEDORIA GERAL	260/11	2011	28.04.2011	R\$	92.625,00	ANTONIO PEREIRA NETO	125.120.794-49	01/2012	26.07.2012	FINALIZADA	0000005-34.2013.8.17.0740	04.01.2013	PENHORA
0680056-7*	COREGEDORIA GERAL				R\$	9.953,13	FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA				FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA AO TCE-PE			
1080086-4**	COREGEDORIA GERAL				R\$	56.671,00	FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA				FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA AO TCE-PE			
***							VALDEMAR VICENTE DE SOUZA					0000065-80.2008.8.17.0740		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
1505338-6		695/2019	2019	20.11.2019	R\$	53.752,50	LARGEM CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI	09.366.989/0001-26	01/2020		NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL			

- O processo nº 0680056-7 se encontra em fase de notificação extrajudicial, necessitando de cópia da Certidão de Débito, uma vez que a Procuradoria Municipal tomou conhecimento da imputação de débito somente através do Ministério Público, cujo Ofício nº 108/1018 PJI, não veio acompanhado da referida certidão. Está sendo formalizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado a respeito de posicionamento da Corte de Contas sobre o seguinte tema: possibilidade de execução de débito imputado ao Prefeito Municipal quando há aprovação de contas pela Câmara Municipal relativo à prestação de contas que originou tal débito, haja vista as decisões em sentido contrário que estão sendo proferidas no TJPE, STJ e STF.
- O processo nº 1080086-4 se encontra em fase de notificação extrajudicial, necessitando de cópia da Certidão de Débito, uma vez que a Procuradoria Municipal tomou conhecimento da imputação de débito somente através do Ministério Público, cujo Ofício nº 94/1018 PJI, não veio acompanhado da referida certidão. Está sendo formalizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado a respeito de posicionamento da Corte de Contas sobre o seguinte tema: possibilidade de execução de débito imputado ao Prefeito Municipal quando há aprovação de contas pela Câmara Municipal relativo à prestação de contas que originou tal débito, haja vista as decisões em sentido contrário que estão sendo proferidas no TJPE, STJ e STF.
- O processo que visa o ressarcimento ao erário em relação ao ex-gestor Valdemar Vicente de Souza foi promovido no ano de 2008 por advogado particular, quando não tinha Procurador estatutário, não tendo a Procuradoria Municipal a documentação referente a este processo. Entretanto, já se habilitou nos autos e ofertou contrarrazões ao recurso de apelação em embargos à execução, estando atualmente em fase de recurso no Tribunal de Justiça de Pernambuco. O recurso de apelação em embargos à execução foi provido pelo TJPE, sob o fundamento que não subsiste débito imputado ao Prefeito Municipal quando há aprovação de contas pela Câmara Municipal relativo à prestação de contas que originou tal débito. Foram opostos embargos de declaração em sede de apelação, estando no aguardo do julgamento dos aclaratórios.